



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia Criada pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
27 3246-1600

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via
Permanente

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romeiro da Silva

Diretor de Pós-graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral/ Campus Cariacica

Jocélia Abreu Barcellos Vargas

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus

Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira Moraes

Comissão de Elaboração do PPC

Edson Pimentel Pereira

Jocelia Abreu Barcellos Vargas

Michel Bruno Taffner

Coordenação do Curso

Michel Bruno Taffner

Assessoramento Pedagógico

Ana Paula Rocha Endlich

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
Dos Objetivos Gerais e Específicos	4
TÍTULO II	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica	4
CAPÍTULO I	4
A Organização Administrativa	4
CAPÍTULO II	5
O Corpo Docente	5
CAPÍTULO III	7
O Colegiado do Curso	7
CAPÍTULO IV	8
O(A) Coordenador(a)	8
Equipe de apoio	9
CAPÍTULO V	9
A Estrutura Curricular	9
CAPÍTULO VI	12
A Admissão, a Matrícula e a Permanência	12
CAPÍTULO VII	13
A Avaliação do Rendimento	13
CAPÍTULO VIII	14
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	14
CAPÍTULO IX	15
O Estágio	15
CAPÍTULO X	16
O Trabalho Final de Curso	16
CAPÍTULO X	18
A Concessão de Título de Especialista	18
TÍTULO III	19
Da Propriedade Intelectual	19
TÍTULO IV	19
Das Disposições Gerais e Transitórias	19

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente ofertada pelo Campus Cariacica do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Gerais e Específicos

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente tem como objetivo geral qualificar profissionais para atuação na área de Engenharia Ferroviária com ênfase na via permanente, por meio do conhecimento teórico e do desenvolvimento da capacidade de reflexão, atuação e resolução de problemas na manutenção da via permanente ferroviária.

Acrescentam-se, também, os seguintes objetivos específicos:

- I. Conhecer os componentes eletromecânicos dos veículos ferroviários.
- II. Entender a relação das características da operação ferroviária com a manutenção da via permanente.
- III. Conhecer os aspectos necessários para a construção de ferrovias.
- IV. Proporcionar uma visão sistêmica dos métodos e ferramentas a serem aplicados nos processos de manutenção de via permanente ferroviária.
- V. Realizar pesquisa científica aplicada em via permanente.
- VI. Incentivar a integração contínua entre teoria e prática.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente é ofertado na modalidade **semipresencial** pelo Ifes *Campus* Cariacica, que tem sua sede administrativa na Rodovia Governador José Sete, nº 184 - Itacibá, Cariacica - ES. Esse curso seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do Campus Cariacica, tendo como carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas, excluído o tempo dispensado para a elaboração do Trabalho Final de Curso (TFC), que será de 60 horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares podem ser ministrados em um ou mais módulos, devendo ser concluídos no prazo mínimo de 18 (quinze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa do TFC, havendo possibilidade de prorrogação desse prazo somente em casos excepcionais sob apreciação do Colegiado, desde que seja feito pedido formal do orientador à Coordenação do curso, em até 30 dias antes do término do prazo máximo (24 meses).

Art. 4º O curso será ofertado pelo *Campus* Cariacica, sendo no mínimo 60% da carga horária presencial e no máximo 40% à distância. As disciplinas presenciais ocorrerão nas dependências da empresa Vale S.A. Será utilizado o Moodle como ferramenta para o ensino à distância. Serão ofertadas no total 10 vagas.

Art. 5º O horário de funcionamento da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* Cariacica, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta feira, de 8h às 20 horas. Os encontros presenciais

Comentado [1]: Acertar a CH

acontecerão uma vez por mês durante uma semana, de segunda à sexta das 8h às 17h. Os momentos não presenciais ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA – Moodle institucional e de suas ferramentas.

Parágrafo único. Eventualmente, a critério do Colegiado do Curso, outros dias poderão ser utilizados para a integralização das unidades curriculares, adaptando o calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

Art. 6º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes, contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. O Napne do Campus Cariacica funciona na sala C2-27, localizada no 2º pavimento do Bloco B do *Campus* e está sob a coordenação do Profº. Me. Cristiano Ottoni Teatini Salles e atende de 8h às 15h, pelo telefone (27) 3246-1600, ramal 226 ou pelo e-mail napne.car@ifes.edu.br.

Art. 7º O Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e indígenas - Neabi, é responsável estimular e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculadas às temáticas das relações étnico-raciais, e de enfrentamento ao racismo, fornecendo assim subsídios para a implementação das Leis 10.639/03, 11.645/08 e 12.711/2012. Com isso objetiva contribuir com o marco legal da garantia de acesso, permanência e êxito de discentes pretos, pardos e indígenas no Ifes e a valorização das práticas culturais das comunidades tradicionais. O Neabi do *Campus* Cariacica está sob a coordenação da Prof. Luiz Fernando Barbosa Santos atende de 8h às 17h, pelo telefone (27) 3246-1646 ou pelo e-mail neabi.ca@ifes.edu.br.

Art. 8º A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar do *Campus* Cariacica é responsável por efetivar os programas de Assistência Estudantil - AE, criando condições básicas para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social na Instituição, bem como os meios necessários ao seu pleno desempenho acadêmico. Essa coordenadoria engloba as áreas de Enfermagem (Sala no 1º. Pavimento do Bloco B), Serviço Social e Psicologia (Salas no 2º Pavimento do Bloco B) e está sob a Coordenação da CGAC (Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade). O contato ocorre por meio dos e-mails: enfermaria.car@ifes.edu.br, servsocial.car@ifes.edu.br, psicologia.car@ifes.edu.br, que correspondem aos setores de Enfermaria, Serviço Social e Psicologia, respectivamente.

Art. 7º. Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores e horários:

- I. Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), das 8h às 20h. Tel: (27) 3246-1620. E-mail: cra.car@ifes.edu.br.
- II. Núcleo Pedagógico (NUPED), das 8h às 20h. Tel: (27) 3246-1636.
- III. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, das 8h às 17h, Tel (27) 3246-1648. E-mail: dppge.car@ifes.edu.br.
- IV. Biblioteca, das 8h às 20h. Tel (27) 3246-1608. E-mail: biblioteca.car@ifes.edu.br.

Art. 8º. O assessoramento pedagógico para os docentes do curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente será realizado pelo Núcleo Pedagógico do Campus Cariacica.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 10. A execução das atividades do curso de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes) órgão do Ministério da Educação.

§1º O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou mestre.

§2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso nos seguintes casos:

- a) ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso;
- b) ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa e-TEC ou outros similares;

- c) estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes;
- d) possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada, a não ser em casos especiais, aprovados pelo colegiado, e justificados no relatório final do curso.

Parágrafo único. A titulação dos docentes ou técnicos-administrativos, em nível de especialização lato sensu, mestrado ou doutorado, para fins de atuação em Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 11. A participação de professores externos ao Ifes como docentes no Curso somente pode ocorrer com a anuência do coordenador e a aprovação do Colegiado do curso. Os critérios para participação são:

- I - Titulação comprovada na área de interesse do Curso;
- II - Ter no mínimo dois anos de experiência profissional na área de atuação do curso.

Art. 12. Docentes externos: num máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes, integram essa categoria os portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área. Consideram-se docentes externos, os docentes de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, poderão ser excepcionalmente credenciados como docentes junto ao curso, desde que atendam aos objetivos do curso, possuam título de especialista, mestre ou doutor em áreas afins ao curso ou disciplina e tenham anuência da instituição que possuem vínculo, autorizando-os a participar como docente do curso no Ifes.

Art. 13. As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas, conforme este regulamento.

Art. 14. Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como o de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 15. O ingresso de docentes ao curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este regulamento. Os professores visitantes e professores convidados são os docentes que contribuem de forma eventual ou por prazo limitado com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que o enquadrem como professores permanentes do Ifes.

Art. 16. São critérios para admissão de docentes ao curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente:

- I - Possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, ou vínculo funcional com a empresa participante, nos termos da legislação vigente.
- II - Apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

Art. 17. A participação de docentes voluntários está limitada a 30% do total de docentes do Curso.

Art. 18. O professor, candidato a compor o curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Ferroviária com ênfase em Via Permanente como professor externo, deverá expressar seu interesse, formalizando sua participação, por meio de carta dirigida ao Colegiado, indicando a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 19. Os docentes vinculados ao IFES deverão ter sua carga horária da pós-graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. É de responsabilidade do docente, alimentar diariamente, durante todo o período que estiver ministrando sua respectiva disciplina, o sistema acadêmico com a apuração de assiduidade, conteúdos e atividades, bem como, o aproveitamento dos alunos.

Art. 20. O corpo docente do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Ferroviária com ênfase em Via Permanente será avaliado de forma global, por meio de um questionário aplicado aos discentes do curso que, além de avaliar todo o corpo docente, irá fazer uma avaliação da equipe de coordenação, da estrutura física e de outros envolvidos no curso.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 21. O colegiado do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Ferroviária com ênfase em Via Permanente é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa dele, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com as outras coordenadorias.

Art. 22. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

- I. o coordenador do Curso (que deverá ser o presidente do colegiado);
- II. um representante do Núcleo Pedagógico – NUPED;
- III. dois representantes do corpo docente;
- IV. um representante do corpo discente.

Art. 23. O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

Art. 24. Os membros do colegiado, indicados pelo corpo docente do curso, serão investidos por portaria da Direção-Geral do Ifes - campus Cariacica, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25. As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias, conforme convocação do coordenador do curso, por iniciativa própria do mesmo, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

II - As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes por semestre.

III - O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Art. 26. Compete ao Colegiado do Curso:

I - Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador do curso, dentre os membros docentes do curso, por maioria simples.

II - Orientar e coordenar as atividades do curso.

III - Elaborar a matriz curricular do curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem.

IV - Decidir as questões referentes à matrícula, aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados.

V - Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso.

VI - Propor ao Conselho de Ensino e a Diretoria de Pós-Graduação do campus as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

VII - Aprovar os nomes dos professores que integrarão o quadro docente do curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver.

VIII - Designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos Finais do Curso.

IX - Estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações.

X- Elaborar e atualizar o regulamento do curso.

XI - Estabelecer critérios para a admissão ao curso, obedecendo a legislação vigente.

XII - Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso, em consonância com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretoria de Ensino.

XIII - Deliberar sobre o desligamento de discentes do curso.

XIV - Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.

XV - Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso.

XVI - Sempre que for necessário, o colegiado do curso poderá constituir uma comissão de pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe

XX - Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

CAPÍTULO IV

O(A) Coordenador(a)

Art. 27. O coordenador do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Ferroviária com ênfase em Via Permanente será eleito pelo colegiado dentre os docentes internos do curso, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

Parágrafo único. O Coordenador será eleito, por maioria simples, em reunião geral do colegiado e terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzido por igual período por meio de nova eleição. O Coordenador deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

Art. 28. São atribuições do coordenador do curso:

I - Gerenciar a implantação e a execução do curso de acordo com o projeto pedagógico.

II - Supervisionar, quando for o caso, os profissionais responsáveis pela elaboração do material didático, por meio do gerenciamento e/ou acompanhamento das aulas por período/ano.

III - Acompanhar a elaboração do material didático, por período, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionem com os demais trabalhos produzidos.

IV - Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos e instrumento de avaliação do aluno.

V - Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com os demais setores responsáveis.

VI - Definir com o colegiado o calendário do curso.

- VII - Acompanhar a execução do calendário do curso.
- VIII - Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso.
- IX - Incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.
- X - Incentivar, junto ao grupo, o desenvolvimento de políticas de extensão.
- XI - Projetar e organizar o cronograma financeiro, de fomento externo, para o desenvolvimento do curso, quando for o caso, com apoio do colegiado do curso.
- XII - Fazer a divulgação entre os interessados, das informações oficiais e de eventos relativos ao curso.
- XIII - Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
- XIV - Acompanhar o preenchimento, a entrega e a atualização das pautas.
- XV - Convocar e presidir reuniões do colegiado.
- XVI - Solicitar a quem for de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso.
- XVII - Articular-se com o órgão de gestão da pós-graduação do campus Cariacica e com os órgãos próprios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dele emanadas.
- XVIII - Representar, junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades ou infrações disciplinares.
- XIX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso.
- XX - Encaminhar, anualmente, ao órgão de gestão da pós-graduação do campus Cariacica a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou instituição de ensino superior de origem, quando for o caso.
- XXI - Apresentar relatório anual das atividades do curso à Pró-reitora de Pós- Graduação, no prazo por ela estipulado.
- XXII - Juntamente com os membros do colegiado, fazer esforços para que os Trabalhos Finais de Curso – TFC- sejam concluídos dentro dos prazos, visando ao desenvolvimento, à pesquisa e ao crescimento do curso.
- XXIII - Demais atividades correlatas à função de coordenador de curso, solicitadas pela chefia imediata ou Pró-reitora de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 29. O curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente do campus Cariacica será ofertado na modalidade semipresencial.

I - Os momentos não-presenciais ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle Institucional e de suas ferramentas.

Art. 30. A carga horária total do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente será de 450 (quatrocentas e cinquenta e quatro) horas, sendo 390 horas referentes às disciplinas e 60 horas referentes ao Trabalho Final de Curso - TFC.

Art. 31. O curso terá duração mínima de 18 meses, divididos em 3 (três) semestres letivos regulares.

Art. 32. O regime acadêmico do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com

ênfase em Via Permanente será o regime de matrícula seriado, no qual o aluno, uma vez matriculado, cursa obrigatoriamente as disciplinas previstas em sua matriz curricular.

1

Art. 33. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

I - O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

II - As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

III - O curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção com ênfase em Ciência de Dados constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

Art. 34. A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. A reformulação curricular aprovada nos termos do caput deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

Art. 35. A duração máxima do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente, incluindo a defesa de TFC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, havendo assim uma tolerância de 6 (seis) meses para ajustar possíveis imprevistos.

Parágrafo único. O período de integralização do curso será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Semestre	Componente Curricular				Professor (es) Responsável(is)	Carga Horária
	Descrição	Obrigatória / Optativa	Teórica / Prática	Presencial ou A Distância		
2022/2	Eletrônica na via permanente	Obrigatória	Teórica	Presencial	Marco Aurélio Moreira Castro / Jader de Oliveira	30h
	Infraestrutura e obras de artes especiais na via permanente	Obrigatória	Teórica	Presencial	Ana Bernardes	30h
	Superestrutura na via permanente	Obrigatória	Teórica	Presencial	Marcos Roberto C Bezerra	60h
	Metodologia Científica	Obrigatória	Teórica	A Distância	Idalia Cangussu	30h
	Segurança, Saúde Meio Ambiente (SSMA)	Obrigatória	Teórica	A Distância	Edson Pimentel Pereira	30h
2023/1	Equipamentos de grande porte e correção geométrica	Obrigatória	Teórica	Presencial	Eduardo Gomes / Alfeu Scarpato Junior	30h
	Inspeção, priorização e planejamento de manutenções na via permanente	Obrigatória	Teórica	Presencial	Marcos Roberto C Bezerra / Heiter Ewald	30h
	Operação, controle, planejamento e eficiência energética de trens	Obrigatória	Teórica	Presencial	Ronilson Vieira / Michel Bruno Taffner	30h
	Material rodante, vagões e locomotivas	Obrigatória	Teórica	Presencial	Ronilson Vieira / Jeovane Castro dos Santos	30h
	Prevenção e Atendimento a Acidentes Ferroviários	Obrigatória	Teórica	Presencial	Hegner Rodrigues	30h
	Planejamento da manutenção	Obrigatória	Teórica	A Distância	Flavio Parreira Marques	30h
	Lean	Obrigatória	Teórica	A Distância	Paulo Avancini	30h
2023/2	Trabalho Final de Curso	Obrigatória	Teórica	A Distância	Todos os professores	60h
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Final de Curso						450h
Carga Horária Total de Disciplinas Optativas						0h
Carga Horária Total do Curso						450h

Art. 36. Em atendimento a legislação e regulamentação vigente e visando eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, o curso de Pós-graduação Especialização Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente, resolve:

- I. O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne, o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e o Núcleo Pedagógico (Nuped) se articularão de forma a contribuir para a permanência e êxito do aluno da população negra, indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente no curso.
- II. A Educação das relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e a integração da educação ambiental e os direitos humanos serão desenvolvidos de modo transversal, contínuo e permanente no enfoque dos conteúdos com vistas a eliminar barreiras atitudinais dentre os alunos do curso.
- III. Na admissão, matrícula e permanência serão respeitados os critérios e condições especiais para alunos com necessidades específicas.
- IV. Os recursos didáticos diferenciados que serão utilizados pela coordenação junto à equipe/profissional de assessoramento pedagógico são aqueles identificados para os alunos com necessidades específicas.
- V. O Napne acompanhará os alunos com necessidades específicas.
- VI. Haverá tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015.
- VII. Haverá flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005; Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003.
- VIII. Haverá disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB Nº02/2001 e Lei Nº 13.146/2015.

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 37. As vagas para o processo de seleção do curso de pós-graduação Especialização Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente ofertado na modalidade semipresencial, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução nº 1, de 6 de Abril de 2018, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 07/04/2018, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 38. A admissão como discente regular no curso de pós-graduação Especialização Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente será realizada mediante processo seletivo, realizado internamente pela empresa Vale S.A.

Art. 39. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas por publicação de edital de seleção construído e publicado pela Vale S.A.

§ 1º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão serão definidos pela empresa Vale S.A.

§ 2º As 10 vagas ofertadas para o curso serão destinadas para uma única turma, no Ifes *Campus* Cariacica.

§ 3º A turma somente será efetivada se houver o mínimo de 80% (sessenta por cento) do número de vagas ofertadas de candidatos aprovados e regularmente matriculados.

Art. 40. Serão ofertadas 10 vagas.

Art. 41. Para se matricular no Curso de Pós-Graduação curso de pós-graduação Especialização Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente na modalidade semipresencial, o candidato deverá possuir diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser requerida matrícula com a apresentação da certidão ou declaração de

colação de grau com data anterior a data de matrícula e acompanhada do histórico escolar final.

§ 2º No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, o candidato deverá comprovar o reconhecimento e revalidação da titulação.

§ 3º Por questão do tipo de oferta em parceria com a empresa, não serão admitidos alunos com necessidades específicas.

§ 4º Não será permitida a transferência de outros cursos de Pós-graduação.

Art. 42. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção e neste regulamento.

§ 1º A matrícula será realizada pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes *Campus* Cariacica.

§ 2º Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes *Campus* Cariacica.

Art. 43. A renovação da matrícula ao final de cada semestre letivo se dará de forma automática para os alunos aprovados em todos os componentes curriculares ofertados no período.

Art. 44. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação Especialização do Ifes.

Art. 45. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

- I. por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Ifes *campus* Cariacica;
- II. quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;
- III. quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cuja pena seja a exclusão, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.
- V. não mantiver contato com o seu orientador pelo período de 2 (dois) meses consecutivos.
- VI. não realizar a defesa de seu Trabalho Final de Curso (TFC) dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 46. Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso.

CAPÍTULO VII

A Avaliação do Rendimento

Art. 47. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores e alunos.

Art. 48. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 49. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais e a avaliação, em todos os componentes curriculares.

§ 1º Para efeito de registro em pauta, serão considerados apenas os encontros presenciais obrigatórios acompanhados pelos professores, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária do componente curricular.

§ 2º Considera-se efetivamente concluída a distância a carga horária restante do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem Moodle.

§ 3º Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelos professores.

§ 4º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 50. O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado pelo professor responsável e

expresso mediante o registro de notas graduadas de até 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados em cada componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos e o mínimo de 75% de frequência na carga horária presencial.

Art. 51. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular será submetido a um período de recuperação definido pelo professor, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º Ao aluno que faltar a recuperação será atribuída nota 0 (zero);

§ 3º O aluno que, após ser submetido a recuperação, não atingir a nota mínima para a sua aprovação será considerado reprovado e terá a sua matrícula cancelada.

Art. 52. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

I - O professor da disciplina deverá apresentar, no início do período letivo, o programa da disciplina com as formas de avaliação previstas.

II - Devem ser disponibilizadas, quando solicitadas, junto ao professor responsável pela disciplina, provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência, conforme a Lei Nº 13.146/2015, assim como proceder com a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos de forma a valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003 e Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017. Atender aos alunos com necessidades especiais, oferecendo-lhes tempo adicional para a realização das atividades/avaliação, conforme a demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

Art. 53. Para obtenção do título de especialista, o aluno deve ser aprovado em todas as disciplinas e cumprir todas as exigências referentes ao Trabalho Final de Curso.

I - A frequência dos alunos será feita por meio de registro no sistema acadêmico.

II - Os momentos presenciais para o TFC serão definidos e estruturados pelo colegiado de curso, compondo um calendário específico que servirá de base para a apuração/registro de frequência.

Art. 54. Serão adotadas estratégias que assegurem a permanência dos estudantes.

Parágrafo único. No caso de alunos com necessidades específicas, as estratégias a serem adotadas dependerão da demanda apresentada pelo estudante, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

Art. 55. O Aproveitamento de Estudos e Disciplinas será realizado a critério do colegiado. Poderão ser aceitas disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, desde que cursadas há menos de 3 (três) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada, observadas a equivalência de ementa e a carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) revalidada(s) com disciplina(s) oferecidas no curso.

I - O número de disciplinas transferidas de outros programas não poderá ultrapassar 30% do número total das disciplinas exigidas no curso.

II - O colegiado do curso poderá exigir um teste de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

III - O aproveitamento poderá ser avaliado, por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina. Nesse caso, é necessária a obtenção de nota igual ou superior a 60 (sessenta).

IV - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) e da carga horária do(s) componente(s) curricular(es), mediante aprovação do colegiado, em conformidade com o projeto do curso.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 56. O Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas do campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo Núcleo Pedagógico, condicionadas à realização das tarefas.

Art. 57. Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - Ser portador de doença infectocontagiosa.

II - Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

III - Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

Art. 58. São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

I - Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar.

II - Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado no Núcleo Pedagógico.

Art. 59. Compete ao Núcleo Pedagógico:

I - Fazer comunicação do atendimento domiciliar ao coordenador responsável pelo curso, assim como para os professores envolvidos.

II - Solicitar tarefas escolares aos professores.

III - Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas.

IV - Encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. A pedagoga ou Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) responsável pelo curso irá abonar as faltas registradas.

Art. 60. Compete ao professor do componente curricular encaminhar à pedagoga ou TAE responsável pelo curso as tarefas escolares no prazo máximo de 3 (três) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Caso o professor do componente curricular não envie tarefas para o aluno em atendimento domiciliar, as faltas serão justificadas pelo Núcleo Pedagógico sem prejuízo ao aluno.

Art. 61. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos, após o início do impedimento.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IX

O Estágio

Art. 62. No curso de Pós-Graduação Especialização *em* Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente não será haver a realização de estágio.

CAPÍTULO X

O Trabalho Final de Curso

Art. 63. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se em um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 64. Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TFC o discente que tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas e que não haja nenhuma outra pendência do aluno para com o curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa do TFC.

Art. 65. Os alunos do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente deverão elaborar, individualmente ou em dupla, um Trabalho Final de Curso (TFC), escrito em forma de artigo científico, para o qual receberão orientação docente.

I - A orientação será realizada pelo professor orientador, cabendo, quando necessário, uma coorientação.

II - Todos os professores vinculados ao projeto do curso deverão estar disponíveis para orientação de, no mínimo, o número de alunos à época de elaboração de TFC (NA) dividido pelo número de professores vinculados ao projeto do curso (NP), ou seja, NA / NP.

III - Poderá o coorientador ser ou não servidor do Ifes, conforme critérios estabelecidos para composição do corpo docente, e deverá possuir titulação mínima de mestre ou reconhecido saber na área de pesquisa do aluno.

IV - O colegiado do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase Via Permanente poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

Art. 66. Compete ao orientador:

I- Assistir ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de TFC;

II- Presidir a banca examinadora da apresentação do TFC;

III- Comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

Art. 67. O Trabalho Final de Curso (TFC), escrito em forma de artigo científico, deverá ter o mínimo de 10 páginas e, o máximo de 20 páginas, sem considerar as referências e os anexos, e terá sua defesa em forma de banca aberta ao público.

I - O tema de pesquisa do TFC deverá focar em um tema ligado ao conteúdo do curso.

II - O Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogáveis por mais três meses, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses para integralização total do curso.

III - O aluno deverá solicitar a prorrogação, citada no parágrafo anterior, ao colegiado do curso, antes do término do prazo estabelecido para a elaboração e apresentação do TFC, apresentando as devidas justificativas.

IV - Nenhum aluno será autorizado a apresentar seu TFC sem a concordância do seu orientador.

V - Caberá ao orientador encaminhar para a coordenação do curso a indicação nominal dos membros da banca examinadora do TFC, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

VI - A coordenação do curso deverá analisar e aprovar a banca proposta pelo orientador, a qual deve conter no mínimo 2 (dois) mestres ou doutores, após verificar se o aluno cumpriu todas as atividades curriculares obrigatórias do curso com aproveitamento satisfatório.

VII - No caso de se ter um especialista na banca, esta terá que possuir 3 (três) membros, sendo os outros dois componentes com título de mestre ou doutor.

VIII - As bancas examinadoras do curso de pós-graduação serão compostas por no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) avaliadores, sendo um deles o orientador que presidirá a banca.

IX- Cabe à coordenação do curso divulgar as datas e horários das defesas.

X - Para a defesa, o aluno deverá entregar na coordenação do curso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cópias impressas encadernadas em espiral em número igual ao dos membros da banca, acompanhado do formulário de encaminhamento preenchido e assinado pelo professor orientador.

XI - Na sessão de defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 15 (quinze) minutos para fazer a arguição.

XII - Cabe ao professor orientador presidir os trabalhos da banca, preencher e recolher as assinaturas dos avaliadores nos devidos documentos e entregá-los, imediatamente, à coordenação do curso para que essa encaminhe à respectiva secretaria acadêmica.

XIII - Será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao Trabalho Final de Curso (TFC), sendo a nota atribuída definitiva. Cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o aluno só terá seu TFC aprovado se tiver média maior ou igual a 60 (sessenta pontos). A nota do TFC será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.

XIV - O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

XV - No caso de aprovação com restrição, a banca examinadora determinará que o aluno faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do artigo em sua versão corrigida e aprovada pelo orientador.

Art. 68. Uma vez finalizado e aprovado o trabalho pelo orientador, o aluno deverá atender as seguintes condições:

I - Entregar via e-mail, 01 (uma) cópia do trabalho em formato PDF à coordenação do curso.

II - Tal cópia deve conter a folha de aprovação, devidamente assinada pelo orientador e pelos membros da banca examinadora.

III - Entregar, à coordenação do curso, a declaração de autoria assinada, contendo a autorização para publicidade e divulgação, resguardando o direito à propriedade intelectual, quando couber.

IV - A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho, incluindo o caso de aprovação com restrição, deverá ser atestada pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do TFC.

V - O aluno só constará como aprovado no TFC mediante a entrega final do trabalho com a devida aprovação do orientador.

Art. 69. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, resguardasse o direito ao autor e ao orientador de não publicação dos dados, devendo esses manifestarem por escrito junto ao colegiado o interesse em preservar a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

Art. 70. Os TFCs que forem encaminhados para a geração de patente ou registro deverão seguir os trâmites do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), incluindo aspectos relativos a sigilo.

Art. 71. Quando o TFC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 72. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, essas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, no 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO X

A Concessão de Título de Especialista

Art. 73. Os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento e no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação Especialização do Ifes, fará juz ao título de especialista em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente.

Art. 74. Somente será conferido certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Ferroviária com ênfase em Via Permanente ao estudante que:

I – Apresentar nada consta comprovando situação de regularidade com os setores administrativos ou de ensino envolvidos na execução do curso.

II- Alcançar a aprovação em todas as disciplinas.

III - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

IV- Tiver o TFC aprovado pela banca examinadora.

V - Possuir declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa.

Art. 75. Os certificados de conclusão do curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis.

II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração, total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.

III - Título do TFC e conceito obtido.

IV – Descrição do perfil profissional do egresso

V- Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

VI - Ter registro próprio na instituição que os expedir.

VII - Referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento.

VIII - Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 76. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *Especialização* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta resolução terão validade nacional.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 77. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11, ou legislação que venha a substituí-la.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no *campus*.

Art. 78. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 79. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 80. Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 81. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.